

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADO: DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 74/2019
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software de gerenciamento de bibliotecas denominado "Alexandria On Line"
ADVOGADO (S)/N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 10 de março de 2021.



- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
- RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
- ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cauê Macris

Cargo: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CPF: 312.840.098-90

Assinatura: _____

Nome: Ênio Tatto

Cargo: 1º Secretário

CPF: 010.756.948-50

Assinatura: _____

Nome: Milton Leite Filho

Cargo: 2º Secretário

CPF: 272.548.188-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Joel Oliveira

Cargo: Secretário Geral de Administração

CPF: 041.641.618-76

Assinatura: _____

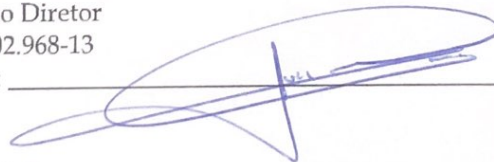
Pela contratada:

Nome: Luiz Fernando Menici

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 176.102.968-13

Assinatura: _____



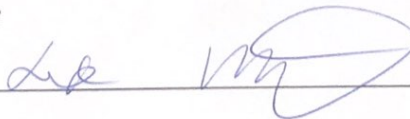
Pela contratada:

Nome: Leonardo Mattes

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 265.251.928-03

Assinatura: _____





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si
celebram a ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO e a empresa DOCS & BYTES
INFORMÁTICA LTDA*

Processo Digital nº 74/2019

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (10/03/2021), no Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Joel Oliveira, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Lisboa, 281 - CEP 05413-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 00.712.212/0001-00, ISENTA de inscrição estadual, com inscrição municipal nº 3660805-0, neste ato representada por seus Sócios Diretores, Sr. Luiz Fernando Menici, portador do RG nº 24.831.703-0 e do CPF nº 176.102.968-13; e Sr. Leonardo Mattes, portador do RG nº 25.552.257-5 e do CPF nº 265.251.928-03, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, com fundamento no *caput* e inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, que contemplam hipótese de contratação direta quando inexigível a realização de licitação, devidamente autorizadas no **Processo ALESP Digital nº 74/2019** (arquivo "Decisão de Mesa nº 505/2021", autuado em 25/02/2021), sob a disciplina da Lei federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, da Lei estadual nº 6.544/1989 e suas modificações, legislação e regulamentos complementares, no que não conflitarem com a lei federal, do Ato nº 08/2000 da Mesa da ALESP, na extensão do disposto no presente contrato e obedecidas as especificações contidas no Memorial Descritivo (arquivo "Memorial Descritivo retificado", autuado em 08/05/2019), assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Processo Digital nº 610/2019

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico do software de gerenciamento de bibliotecas denominado "ALEXANDRIA ON LINE", cuja licença de uso perpétuo foi adquirida pela CONTRATANTE nos autos do Processo ALESP Digital nº 28/2014, nos termos do documento contido no arquivo "Contrato Assinado", autuado em 25/03/2019 e dos documentos "Memorial Descritivo retificado", autuado em 08/05/2019 e "Proposta da empresa", autuado em 18/02/2021, nos autos do Processo Digital nº 74/2019, os quais se vinculam ao presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no documento "Memorial Descritivo retificado", autuado em 08/05/2019 e da "Proposta da empresa", autuado em 18/02/2021, nos autos do Processo Digital nº 74/2019, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE, na extensão do disposto neste contrato;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às condições estabelecidas nos documentos contratuais e nas normas de segurança fornecidas pela equipe da Divisão de Informática da ALESP;

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o e supervisão o Sr. Luiz Fernando Menici, portador da carteira de identidade RG nº 24.831.703-0, que fica autorizado a representar a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a CONTRATANTE;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

IX - fornecer identidade funcional aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso nas dependências da **CONTRATANTE**;

X - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

XI - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XII - disponibilizar canais de suporte técnico, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, através de telefone, e-mail e/ou site da web.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no documento "Memorial Descritivo retificado", autuado em 08/05/2019 e da "Proposta da empresa", autuado em 18/02/2021, nos autos do Processo Digital nº 74/2019, as seguintes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências do Palácio "9 de Julho", relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira e nos termos do Memorial Descritivo retificado autuado em 08/05/2019 será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 11/03/2021 e término em 10/03/2025.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Biblioteca e Documentação da ALESP, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências previstas no documento contido no arquivo "Memorial Descritivo retificado", autuado em 08/05/2019.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 18/02/2021, nos autos do Processo ALESP Digital nº 74/2019, é de R\$ 87.218,88 (oitenta e sete mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), correndo por conta do Elemento de Despesa 33904007 - Manutenção de Software.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento do pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, localizado no 3º andar, sala 3053-A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato:

- I - A certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais da dívida ativa da União; e
- II - A certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- III - A certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- IV - A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida); e
- V - certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo;
- VI - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;
- VII - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e de seus dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, **desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.**

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo / Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal n.º 10.520/2002, pelo Ato da Mesa n.º 04/2000, pelo Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal n.º 8.666/1993, pela Lei estadual n.º 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Fica assegurado o respeito aos direitos autorais e sua proteção, nos termos das Leis federais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador. As disposições concernentes ao regime jurídico próprio e à observância dos princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 11 do Ato nº 26/1999, da Egrégia Mesa, serão observadas pelas partes sem qualquer prejuízo ao direito de propriedade intelectual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e Sr. Frederico Bortolato. Eu, Mariana Francisca Lima, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor de Divisão e vistado por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO MENICI
CONTRATADA

LEONARDO MATTES
CONTRATADA

Testemunhas:

FABIO TAKEJI IWASA

FREDERICO BORTOLATO

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Nós, Luiz Fernando Menici e Leonardo Mattes, representantes legais da empresa **DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA**, contratada diretamente pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos autos do Processo ALESP Digital nº 74/2019, com fulcro no *caput* e inciso I do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993, **DECLARO** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços registrados durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
- d) estamos cientes que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pela **CONTRATADA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de cada ocorrência.

São Paulo, 10 de março de 2021.


LUIZ FERNANDO MENICI
CONTRATADA


LEONARDO MATTES
CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ N°: 59.952.259/0001-85
CONTRATADA: DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N°: 00.712.212/0001-00
CONTRATO DIGITAL N°: 74/2019
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021
VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses
OBJETO: prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software de gerenciamento de bibliotecas denominado "Alexandria On Line"
VALOR: R\$ 87.218,88 (oitenta e sete mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 10 de março de 2021.


JOEL OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ALESP - Documento assinado digitalmente



Assinado por : JOEL JOSE PINTO DE OLIVEIRA:04164161876

Data assinatura :09/03/2021 09:54:19